



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Caio Nunes Arsky Vianna

EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Caio Nunes Arsky Vianna, em escola estrangeira.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 08597929-5 | **PARECER Nº 0032/2009** | **APROVADO: 16.02.2009**

I – RELATÓRIO

Caio Nunes Arsky Vianna, mediante o processo nº 08597929-5, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na "Nashua High School", na cidade de Nashua, Montana, nos Estados Unidos da América do Norte, no período de agosto de 2006 a maio de 2007.

O requerente anexa ao processo cópia dos históricos escolares e do Diploma de Graduação, traduzidos para o português. Falta, apenas, o visto do Consulado Brasileiro, o que poderá ser suprido mediante pesquisa na internet, quanto à existência da instituição escolar no exterior.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente acha-se amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que determina: "Art. 4º "Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

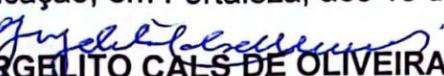
III – VOTO DO RELATOR

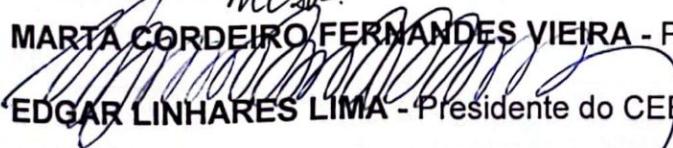
Cumpridos todos os dispositivos da Resolução supracitada, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Caio Nunes Arsky Vianna, na escola estrangeira e que o ensino médio seja considerado como concluído.

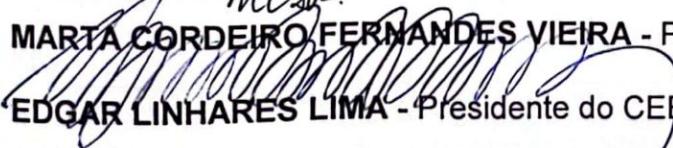
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de fevereiro de 2009.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA - Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA - Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA - Presidente do CEE